



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº. 02/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Minas Gerias, 135, centro, na cidade de Fronteira (MG), torna público que realizará uma Licitação sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação do serviço de engenharia para execução de serviço de reforma predial em geral, instalação de forros, pintura e serviços diversos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da reforma do Plenário da Câmara Municipal de Fronteira, incluindo-se o fornecimento de todo material necessário na reforma e os equipamentos necessários, à execução adequada dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência que é parte integrante deste procedimento licitatório, incluindo-se o Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pelo engenheiro Izildo Marcelino Garcez.

SETOR REQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal de Fronteira

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite Nº 02/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço para execução mediante o regime de empreitada por preço global.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/05/2015 HORA: 13h30min

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/05/2015 HORA: 13h 45min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA – (MG) Av. Minas Gerias, 135, centro, na cidade de Fronteira (MG)

1. OBJETO

1.1. - Contratação de serviço de engenharia para execução de serviço de reforma predial em geral, instalação de forros, pintura e serviços diversos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da reforma do Plenário da Câmara Municipal de Fronteira, incluindo-se o fornecimento de todo material necessário na reforma e os equipamentos necessários, à execução adequada dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Planilha orçamentária que segue anexo.

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. - ANEXO II - Planilha orçamentária elaborada pelo órgão, assinada pelo engenheiro Izildo Marcelino Garcez;

1.2.3. - ANEXO III - Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pelo engenheiro Izildo Marcelino Garcez;

1.2.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha Orçamentária;

1.2.5. ANEXO V - Modelo de declaração de vistoria;

1.2.6. ANEXO VI - Minuta do contrato;

1.2.7. ANEXO VII - Declaração de Inteiro Teor;

1.2.8. ANEXO VIII - Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

1.2.9. ANEXO IX - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - Os produtos serão entregues de acordo com as condições estabelecidas neste edital, especialmente as tintas Látex Acrílico, tipo "Premium".

2.0 – DO PERÍODO CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas convidadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para entrega dos envelopes.

3.2 - Para participar desta licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e inviolados, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 02/2015.

ABERTURA: 06/05/2015 às 13:45 horas

NOME DA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02: PROPOSTA COMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 02/2015.

ABERTURA: 06/05/2015 às 13:45 horas

NOME DA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

3.3 - No caso de não habilitação, os envelopes nº. 2, de Proposta comercial das licitantes não habilitadas, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do processo licitatório.

3.4. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

3.5. Não será permitida a participação de sociedades em forma de consórcio.

3.6. A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação.

3.7 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela CPL.

3.8 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.8.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.8.2 - Em dissolução ou em liquidação;

3.8.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com os órgãos públicos;

3.8.4 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.8.5 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.6 - Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.8.7 - Estrangeiras que não funcionem no País; e

3.8.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.5 - Habilitação Jurídica:



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.1 - No caso de empresário individual:

4.5.1.1 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.2 - No caso de sociedade empresária:

4.5.2.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.2.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.5.3 - No caso de sociedade simples:

4.5.3.1 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

4.5.4.1 - certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.5.5 - **Relativos à Regularidade Fiscal:**

4.5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.5.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.5.5 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com o disposto na Lei nº 12.440/2011.

4.5.6 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4.5.7 - **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

4.5.7.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

4.5.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.7.2.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.5.7.2.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.7.2.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.5.7.2.4 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5.7.2.3 - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% dez por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

4.5.7.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

4.5.7.3.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculado;

4.5.7.3.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.5.7.3.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos;

4.5.7.3.3.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de Reforma Predial;

4.5.7.3.3.1.1 - A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA.

4.5.7.3.4 - Engenheiro (Civil);



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.7.3.4.1. - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.5.7.3.4.2 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.5.7.3.5 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de reforma predial.

4.5.7.3.6 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.5.7.3.7 - Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

4.5.7.3.7.1 - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3428-2660.

4.5.7.3.7.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.5.7.3.7.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.7.3.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 - A proposta em 01 (uma) via deverá conter.

a) **Valor GLOBAL da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, indicando ainda que a proposta foi elaborada de forma independente;**

b) **Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações: A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;**

c) **Validade da proposta, mínima de 60 (sessenta) dias.**

d) **que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;**



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais n° 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) que **inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;**

f) que a **empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002.**

5.2 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

5.3 – Iniciada a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitindo à licitação proponente retardatário.

5.4 – A proposta deverá obedecer rigorosamente o objeto do edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem serviços diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

5.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.6 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;

5.7 - O proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

5.8 - Com base no Preço Referencial da contratação, a despesa global está sendo estimada no máximo de R\$ 32.246,63 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

5.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6 - DA ABERTURA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 – Será considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta de menor preço global pelo total do conjunto, para execução dos serviços sob o regime de empreitada por preço global.

6.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.3 - Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

6.4 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento

6.5 - O dia e hora designada no preâmbulo deste Edital, em sessão pública que poderá contar com a presença dos licitantes e interessados, a comissão abrirá os envelopes de proposta, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

6.6 - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;
- 6.8 - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 6.9 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de andaimes, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 6.10 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 6.11 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 127, § 7º, II, da Lei nº 12.309, de 2010;
- 6.12 - Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante;
- 6.13 - Será desclassificada a proposta final que:
- 6.13.1 - Contiver vícios ou ilegalidades;
- 6.13.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 6.13.3 - Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- 6.13.4 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.13.5 - Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

7 - DO PREÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.
- 7.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida ocorrerá a deliberação da Comissão Permanente de Licitação quanto à Adjudicação seguindo-se a ela a Homologação da autoridade superior competente, ato pelo qual as primeiras empresas classificadas serão definidas como as futuras contratantes.
- 8.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

9 – DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

- 9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Se, dentro do prazo, o



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4 - Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

9.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

9.7 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.8 - Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.10 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

9.11 - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

9.14 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.15 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.16 - O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento total das obrigações da Contratada e após a aprovação do relatório de entrega do objeto licitado.

9.17 - O Licitante Contratado apresentará Nota Fiscal/Fatura do objeto da presente licitação, após os serviços estiverem executados em sua totalidade, que deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Câmara.

9.18 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome do licitante vencedor em Banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.19 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.20 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) - não produzir os resultados acordados;

b) - deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida;

c) - deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.1 – DOS RECURSOS E PENALIDADES:

10.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

10.2 - Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

10.3 - É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.4 - O licitante presente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.5 - Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

I - ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

II - protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da Câmara na Secretaria Geral do Legislativo, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

III - o recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;

IV - o documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;

V - não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

10.6 - O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

10.7 - A licitante contratada ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

OBS.: Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.7 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

10.9 - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.7 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.10 - As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

I - apresentação de documentos falsos;

II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;

IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;

V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

10.11 - A contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.12 - O contratado deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

10.13 - A contratante, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo contratado, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

10.14 - As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento dos serviços executados, que, ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de servidor designado, acompanhado dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.5 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.6 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Fronteira deste exercício, na dotação a seguir discriminada: 01010101..031.1001.3.003.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

14.1 – A Câmara de Fronteira (MG), prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, assim, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: camaramunicipal@fronteira.mg.gov.br.

14.2 - O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

14.3 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Câmara em contrário.

14.5 - É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.9 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

14.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.11 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

14.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.14 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

14.16 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Fronteira no endereço: Avenida Minas Gerais, 135, Sala da CPL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.17 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.camarafronteira.mg.gov.br/>

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99, deverão ser interpostos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, observando-se o prazo legal para interposição.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, §§ 1º. e 2º., da Lei 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.2 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o fórum competente será o da comarca de Frutal (MG).

Fronteira (MG), 22 de abril de 2015.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fronteira (MG)**



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

OBJETO: REPARO E MANUTENÇÃO DO SALÃO DO JÚRI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

FOLHA Nº:

OBRA: REPARO E MANUTENÇÃO DO SALÃO DE JÚRI

DATA: 15/02/2015

LOCAL: AV. MINAS GERAIS, Nº 135, CENTRO - FRONTEIRA-MG.

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAIBA DEZEMBRO/2014 PREÇO DE GUSTO COM A

() DIRETA

(x) INDIRETA

DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 12.844/2013

() DIRETA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias

LDI 30,00%

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. UNIT +	TOTAL
I								
REPARO FORRO DE GESSO								
SETOP	DEM-FOR-030		DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO Forro de Gesso Acartonado conforme projeto, com varios desniveis, incluso fixação, emassamento e um aditivo aderente.	m ²	106,20	7,79	10,127	1.075,49
ORÇAMENTO								
SETOP	PIN-EMA-030		EMASSAMENTO DE FORRO DE GESSO COM 1 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	m ²	106,20	75,00	97,5	10.354,50
SETOP	PIN-SEL-015		PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO, DRY-WALL E FORRO DE GESSO, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	m ²	106,20	10,31	13,403	1.423,40
SETOP	PIN-ACR-011		PINTURA ACRILICA, EM TETOS, 3 DEMAOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m ²	173,84	3,37	4,381	761,59
SETOP	AND-FAC-010		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METALICO PARA PINTURA e INSTALAÇÃO DO FORRO DE GESSO, INCLUSIVE ASSOALHO, RODAPÉ E GUARDA-CORPO.	m ²	173,84	13,20	17,16	2.983,09
II								
PINTURA DAS PAREDES INTERNAS DO SALAO DE JURI								
SETOP	PIN-LIX-005		LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	m ²	300,00	1,23	1,599	479,70
SETOP	PIN-SEL-005		PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADO. (Salão do Juri.) (60ml X 5,00 Altura Média)	m ²	300,00	3,71	4,823	1.446,90
SETOP	PIN-ACR-010		PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 3 DEMAOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR (Salão do Juri.) (60ml X 5,00 Altura Média)	m ²	300,00	13,20	17,16	5.148,00
III								
SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
SETOP	LIM-GER-005		LIMPEZA GERAL DE OBRA	m ²	180,00	2,70	3,51	631,80
ORÇAMENTO			Serviços de Reparo no Duto da Calha, com aumento das saídas de escoamento da água.	unid	4,00	150,00	195	780,00
TOTAL GERAL								32.246,63

TOTAL GERAL

Responsável Técnico
IZILDO MARCELINO GARCEZ
Engenheiro Civil / Técnico em Agrimensura / Agricultura

CREA.: 5062390246-SP
Credenciamento INCRA: EUM
ART: 14201500000002324114
Visto MG: 27167

Izildo Marcelino Garcez
CREA/SP 5062390246



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONTE		CÓDIGO		ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TOTAL
I				PINTURA LATEX - PAREDES				
		1			TINTA LATEX ACRILICA DE 18 L	lata	10,00	10,00
		2			MASSA CORRIDA	lata	1,00	1,00
		3			LIXAS D'AGUA Nº150	unid	15,00	15,00
		4			LONA PLASTICA DE 100MICRAS	m²	100,00	100,00
		5			FITA CREPE DE 30MM X 50M	unid	5,00	5,00
		6			ROLO DE LA PARA PINTURA 23 CM	unid	3,00	3,00
II				PINTURA LATEX - TETO				
		1			TINTA LATEX ACRILICA DE 18 L	lata	5,00	5,00
		2			SELADOR PARA GESSO	lata	2,00	2,00
		3			FITA CREPE DE 30MM X 50M	unid	5,00	5,00
		4			ROLO DE LA PARA PINTURA 23 CM	unid	3,00	3,00

QUANTITATIVO

Izildo Marcelino Garcez
Responsável Técnico
Engenheiro Civil / Técnico em Agrimensura / Agricultura
CREA: 5062390246-SP
Credenciamento INCRA: EUM
ART: 14201500000002324114
Visto MG: 27167

Izildo Marcelino Garcez
CREASP 50623902.46

IZILDO MARCELINO GARCEZ
ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
TÉCNICO EM AGRICULTURA

Rua Drº. Edgard Magalhães de Noronha, Nº03 - Monte Aprazível - SP, 15.150-000
Fone (17) 99723-4478 / (17) 98154-7600
izildo.garcez@gmail.com

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Objeto: Vistoria no prédio da Câmara Municipal de Fronteira.
Local: Avenida Minas Gerais, Nº 135, Centro, Fronteira - MG.
Proprietária: Câmara Municipal de Fronteira.

1. INTRODUÇÃO.

Este laudo retrata a vistoria realizada no Plenário da Câmara de vereadores, do prédio da Câmara Municipal de Fronteira no dia 30/01/2015, às 10:30 h e refere-se aos eventos ocorridos durante o mês de novembro de 2014, quando ocorreu o desabamento de algumas placas de gesso, e o surgimento de fissuras em outras. Houve precipitação pluviométrica no local, nos dias anteriores à data do desabamento e do surgimento das fissuras.

1.1 Características da edificação.

Trata-se de uma edificação construída em alvenaria de tijolos maciços, coberta com estrutura metálica, e forrada com gesso acartonado, onde funciona a Câmara Municipal de Fronteira.

Prédio novo, construído entre o ano de 2010 a 2012, no local onde era o antigo pátio da Prefeitura Municipal de Fronteira.

O escoamento das águas pluviais incidentes no prédio se dá através de duas canaletas, construída de chapas de aço (fotos), localizada no telhado fabricado de folhas de zinco.

Izildo Marcelino Garcez
CREA/SP 50623902-0

IZILDO MARCELINO GARCEZ

ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
TÉCNICO EM AGRICULTURA

Rua Drº. Edgard Magalhães de Noronha, Nº03 - Monte Aprazível - SP, 15.150-000

Fone (17) 99723-4478 / (17) 98154-7600

izildo.garcez@gmail.com

1.2 Edificações vizinhas.

Ao seu lado existe um prédio destinado futuro fórum da cidade, construído juntamente com o prédio da câmara, que não ocorreu o mesmo problema. Este prédio e a edificação da câmara estão ligados por um corredor.

2. OCORRÊNCIAS OBSERVADAS.

2.1 Prédio da câmara.

- 2.1.1 Ocorrência de fissuras no forro de gesso acartonado, mais concentradas na lateral esquerda, ao lado da canaleta de drenagem de águas pluviais;
- 2.1.2 Ocorrência de fissuras em vários pontos do forro;
- 2.1.3 Desabamento de placas do forro de gesso acartonado;
- 2.1.4 Ocorrência de deslocamento das luminárias.

3. CAUSAS DAS FISSURAS.

Os eventos acima mencionados foram provocados pelo derramamento de água no foro de gesso acartonado, sendo que este derramamento foi consequência do entupimento da canaleta da calha, que devido à falta de manutenção e capacidade de escoamento do duto, causou o derramamento de água pluvial no gesso acartonado.

Investigando-se o sistema de drenagem da câmara, podem ser observados apenas três dutos, pontos de saída de água, em cada canaleta, sendo estes, com índices pluviométricos acima da média, insuficientes para o escoamento da água.

Pode ser observado também, que a limpeza do sistema não estava sendo realizada, no local das calhas, foram encontrados pássaros mortos, ovos de pássaros, penugem, ninhos de pássaros e restos de construção.

Izildo Marcelino Garcez
CREA/SP 50523902-6

IZILDO MARCELINO GARCEZ

ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
TÉCNICO EM AGRICULTURA

Rua Drº. Edgard Magalhães de Noronha, Nº03 - Monte Aprazível - SP, 15.150-000

Fone (17) 99723-4478 / (17) 98154-7600

izildo.garcez@gmail.com

4. RECOMENDAÇÕES P/ RECUPERAÇÃO DOS DANOS.

Para a solução dos problemas encontrados, sugerimos os seguintes procedimentos, que devem ser tomados em caráter de urgência, tendo em vista da proximidade do período chuvoso:

- 4.1 Aumentar o número de dutos, ou a sua capacidade de escoamento;
- 4.2 Elaboração de limpeza;
- 4.3 Troca das placas do forro de gesso acartonado, que estão comprometidas.
- 4.4 Eliminação de toda infiltração ou vazamento que possa incidir sobre o foro do prédio.

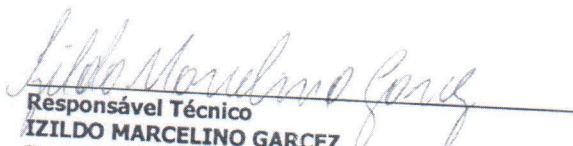
NOTA 01: Durante a remoção / troca das placas de gesso acartonado, pode ocorrer danos a outras placas, sendo assim necessária a troca da mesma.

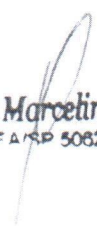
NOTA 02: Estas recomendações são válidas para o Plenário da Câmara de vereadores, do prédio da Câmara Municipal de Fronteira - MG.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Segue em anexo o relatório fotográfico que ilustram os fatos acima relatados.

Monte Aprazível, 15 de Fevereiro de 2015.


Responsável Técnico
IZILDO MARCELINO GARCEZ
Engenheiro Civil / Técnico em Agrimensura / Agricultura
CREA.: 5062390246-SP
Credenciamento INCRA: EUM
ART: 14201500000002324114
Visto MG: 27167


Izildo Marcelino Garcez
C.F.A. SP 5062390246



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV Modelo de Planilha Orçamentária

Referência Processo n.º 02/2015

Data: ____/____/____, às ____:____ horas

A Câmara Municipal de Fronteira/MG

Referência: Carta Convite n.º 02/2015

Prezado Presidente da CPL,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de engenharia para execução de serviço de reforma predial em geral, instalação de forros, pintura e serviços diversos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da reforma do Plenário da Câmara Municipal de Fronteira, incluindo-se o fornecimento de todo material necessário na reforma e os equipamentos necessários, à execução adequada dos serviços.

A nossa proposta foi elaborada de forma independente, de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

Item	Discriminação dos serviços	Unid	Quant	Custo Unitário	Custo Total

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta, é de 60 (sessenta) dias.

Aceito as condições constantes do Edital da "Carta Convite n.º 02/2015.

Esclarecemos que a nossa empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

Indispensável esclarecer que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a nossa habilitação neste certame, e que, nossa empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (Representante da empresa)

OBS: 1) esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto, cada empresa poderá apresentar a sua própria planilha, desde que constem todos os itens e descrição de todos os serviços de acordo planilha orçamentária elaborada pelo órgão.

OBS: 2) Descrição detalhada do objeto ofertado, deverá conter as seguintes informações: A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto na Carta Convite nº 02/2015, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração que vistoriei o local que compõe a sede da Câmara Municipal de Fronteira, onde serão executados os serviços objeto do referido procedimento licitatório, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (Representante da empresa)

Visto: _____

Representante da Câmara Municipal de Fronteira

OBS: Emitir em papel que identifique a licitante



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

Minuta do contrato

Procedimento Licitatório
Carta Convite n.º 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMA
PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, E A
EMPRESA XXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.032.755/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, 135, centro, nesta cidade de Fronteira (MG), neste ato representada pela Presidente, Vereador Carlos Antunes Mamed, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do documento de identidade RG N.º MG-12.471.495, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.905.206-69, residente e domiciliado na Rua Frei Odorico Virga, n.º 310, bairro Vila Residencial de Furnas, na cidade de Fronteira (MG), CEP 38.230-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrito (no CPF ou no CNPJ) n.º _____, residente e domiciliado (ou com sede) na Rua _____, Bairro _____, em _____, Estado _____, neste ato representada por _____, RG _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, inscrito na OAB/____ sob n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia para execução de serviço de reforma predial em geral, instalação de forros, pintura e serviços diversos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da reforma do Plenário da Câmara Municipal de Fronteira, incluindo-se o fornecimento de todo material necessário na reforma e os equipamentos necessários, à execução adequada dos serviços, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite n.º 02/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Fronteira, no Plenário da Câmara, localizado na Avenida Minas Gerais, 135.

3.2 - Os serviços serão realizados no prazo máximo de 45 dias.

3.3 - A CONTRATADA executará os serviços nos dias úteis, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo pelo mesmo período, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

3.4 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.2 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

4.3 - Efetuar diariamente a nível de supervisão e avaliação de todos os serviços pertinentes ao objeto, para correção de irregularidades ou possíveis defeitos.

4.4 - A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contadas da data da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Caso não atenda dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação do prazo.

4.5 - Eventuais necessidades de componentes e materiais de reposição requeridas na realização dos serviços, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Fronteira.

4.6 - Os componentes, peças e materiais de reposição a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão originais e aprovados pelo fiscal do contrato, antes de instalados no imóvel.

4.7 - As peças e materiais existente deverão constar de breve inspeção, ajustes e, caso seja necessário, substituição por material igual ou similar.

4.8 - A qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização à Administração por parte da CONTRATADA, que se obriga, a critério da Câmara Municipal de Fronteira, a reparar os danos causados.

4.9 - Prestar os serviços, com técnicos habilitados e credenciados, no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados e, caso seja necessária a execução de trabalhos fora do horário comercial, as partes ficam obrigadas a comunicar e obter a devida autorização para o mesmo.

4.10 - A retirada de peças, equipamentos e materiais necessários para os serviços deverá ser previamente autorizado pela Contratante através do Serviço de Administração e o seu transporte e responsabilidade ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.11 - Deverão ser usadas ferramentas adequadas especificadas pelos fabricantes para todos os serviços.

4.12 - As peças e materiais substituídos nos ambientes, objeto do contrato, pela CONTRATADA, ficarão de posse da mesma.

4.13 - O(s) responsável(eis) pelos serviços deverá(ão) ser portador(es) de vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; bem como sujeito à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Fronteira, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

4.15 - Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

4.16 - Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da Câmara Municipal de Fronteira.

4.17 - Fornecer aos seus empregados meios legais que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

4.18 - Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários, quando da atuação em serviços perigosos.

4.19 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação.

4.20 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

4.21 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando a contratante do resultado das inspeções.

4.22 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços.

4.23 - A CONTRATADA obriga-se a recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Fronteira.

4.24 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

4.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.26 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.27 - Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.28 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.29 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b 1) - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b 2) - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b 3) - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b 4) - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da destinação correta de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.30 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.31 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.32 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.33 - Paralisar, por determinação da contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.34 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.35 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.36 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.37 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.38 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.39 - Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

4.40 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.41 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.42 - A sucatagem dos materiais/peças substituídos, após vistoria do contratante será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência juntamente com o Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pelo engenheiro Izildo Marcelino Garcez.

5.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8 - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

7.1.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 - A execução do contrato será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento total das obrigações da CONTRATADA e após a aprovação do relatório de entrega do objeto licitado.

10.2 - A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura do objeto da presente licitação, após os serviços estiverem executados em sua totalidade, que deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Câmara.

10.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA em Banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) - não produzir os resultados acordados;

b) - deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida;

c) - deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de servidor designado, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.6 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01010101..031.1001.3.003.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 - Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.5 - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - fraudar na execução do contrato;
- d) - comportar-se de modo inidôneo;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - não mantiver a proposta.

16.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) - multa moratória de 0,3% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) - impedimento de licitar e contratar com os Órgãos Públicos com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 16.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Fronteira, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Fronteira e cobrados judicialmente.

16.11 - Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública, ora contratante, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII da cláusula 18.1;

b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 18.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) - devolução da garantia;

b) - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA (MG), EM ____ DE _____ DE 2015.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Fronteira
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass.
Nome:
RG/CPF:

Ass.
Nome:
RG/CPF:



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Processo Licitatório nº.02/2015.

Carta Convite nº.02/2015.

Proponente

Razão Social

Logradouro

nº

Bairro

Cidade

UF

CEP

TEL

CNPJ

Inscrição Estadual

Por oportuno, o licitante proponente declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

Declara-se ainda, que o proponente acima qualificada possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s):

Fronteira/MG, _____ de abril de 2015.

Assinatura do proponente



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório nº.02/2015.
Carta Convite nº.02/2015.

_____, inscrito no CNPJ n°. _____, Sr(a)
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Identidade n°. _____,
_____, e do CPF n°. _____, DECLARA,
sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Fronteira/MG, _____ de abril de 2015.

Assinatura do proponente



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº.02/2015.
Carta Convite nº.02/2015.

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP/ COOPERATIVA - COOP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

Fronteira/MG, _____ de abril de 2015.

Assinatura do proponente